



## ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, a agente de contratação e equipe de apoio designada por força do portaria n. 114/2021, analisou os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos à **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânico, para manutenção mecânica, elétrica de forma preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal de São Valério**, conforma consta nos autos e, inclusive, na declaração de pesquisa de preços, o menor valor foi apresentado pela empresa: **PAULO HENRIQUE BISPO DUARTE – ME**, inscrita no CNPJ Nº. 53.437.445/0001-08, conforme discriminado a seguir:

EMPRESA	Valor Unitário	Valor Global R\$
<b>PAULO HENRIQUE BISPO DUARTE – ME</b> , inscrita no CNPJ Nº. 53.437.445/0001-08	R\$ 3.272,00	R\$ 35.992,00

Foi realizada pesquisa junto a empresa do ramo pertinente ao objeto, para verificação dos preços utilizados em mercado, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, constatando os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	ORÇAMENTOS		
				LINDOMAR GONZATTO	WESLEY FERREIRA	PAULO HENRIQUE
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânico, para manutenção mecânica, elétrica de forma preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal de São Valério	Mês	11	R\$ 3.363,000	R\$ 3.500,00	R\$ 3.272,00
				VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL
				R\$ 37.000,00	R\$ 38.500,00	R\$ 35.992,00
				VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, I da lei n. 14.133/2021. **“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ”**

Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021.

Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.



SÃO VALÉRIO/TO, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

*Elles Castro*

Agente de Contratação  
Portaria nº 114/2021

*BRUNO L. DE C. CARNEIRO*

Equipe de Apoio

*Vanice da S. Leite*

Equipe de Apoio

*Paulo Divino de Araújo Reis*

Equipe de Apoio